



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Didático para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto nos incisos V e XIII do artigo 9º do Estatuto já mencionado, o teor do Memorando Nº 01C/2011/GR/IFPB, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23326.000230/2011-62, do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar “**ad referendum**” o Regulamento Didático para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nos termos do texto anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CS/IFPB nº 02, de 05 de março de 2009.

Art. 3º Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

PAULO DE TARSO COSTA HENRIQUES
Presidente do Conselho Superior



REGULAMENTO DIDÁTICO

CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA

Reitor

PAULO DE TARSO COSTA HENRIQUES

Pró-Reitor de Ensino - PRE

MARIA JOSÉ AIRES FREIRE DE ANDRADE

Diretora de Articulação Pedagógica - DAPE

FRANCISCO RAIMUNDO DE MOREIRA ALVES

Diretor de Educação à Distância e Programas Especiais - DEadPE

JOSÉ LINS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETTO

Diretor de Educação Profissional - DEP

UMBERTO GOMES DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Educação Superior - DES

ANTONIO FELICIANO XAVIER FILHO

Pesquisador Institucional - PI

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Tibério R. de Carvalho Silveira (Coordenador)
DAPE/REITORIA

Ana Lúcia Ferreira de Queiroga
CAMPUS JOÃO PESSOA

Maize S. Virgolino de Araújo
CAMPUS CABEDELO

Jânsen Almeida Diniz
CAMPUS CAMPINA GRANDE

Geísio Lima Vieira
CAMPUS CAMPINA GRANDE

Maria Magnólia Vieira Queiroga
CAMPUS SOUSA

Maria do Socorro Saraiva
CAMPUS CAJAZEIRAS

Simone Formiga Albuquerque
CAMPUS CAJAZEIRAS

Sayonara L. Porto
CAMPUS MONTEIRO

Vanda Lúcia B. dos Santos
CAMPUS PRINCESA ISABEL

Madele Maria B. de Oliveira Freire
CAMPUS PICUI

Maria do Socorro dos Santos Guedes Duarte
CAMPUS PATOS

SUMÁRIO

TÍTULO I - Da Estrutura Pedagógica.....	8
CAPÍTULO I - Da Organização Curricular.....	8
CAPÍTULO II - Das Formas de Ingresso.....	9
Seção I - Do Processo Seletivo.....	9
Seção II - Da Transferência Escolar.....	9
CAPÍTULO III - Do Trancamento e Reabertura de Matrícula.....	10
CAPÍTULO IV - Do Aproveitamento de Estudos.....	11
TÍTULO II - Do Processo Educativo.....	12
CAPÍTULO I - Dos Objetivos.....	12
CAPÍTULO II - Da Avaliação do Desempenho Escolar.....	12
CAPÍTULO III - Da Reposição e Revisão das Avaliações.....	14
CAPÍTULO IV - Dos Estudos de Recuperação.....	16
CAPÍTULO V - Da Avaliação Final.....	17
CAPÍTULO VI - Da Aprovação.....	17
CAPÍTULO VII - Da Progressão Parcial.....	18
CAPÍTULO VIII - Da Retenção na Série.....	19
CAPÍTULO IX - Do Jubilamento.....	19

CAPÍTULO X - Do Estágio Supervisionado e TCC.....	19
CAPÍTULO XI - Da Titulação.....	20
CAPÍTULO XII - Da Reposição de Aulas.....	20
TÍTULO III - Das Disposições Gerais.....	21
ANEXO - NOTA MÍNIMA NA AVALIAÇÃO FINAL.....	22

TITULO I
Da Estrutura Pedagógica

CAPÍTULO I
Da Organização Curricular

Art. 1º A Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio, cuja organização conduz o aluno a uma habilitação profissional técnica de nível médio, será oferecida aos estudantes que tenham concluído o ensino fundamental, dando-lhe direito à continuidade de estudos na educação superior.

Art. 2º Os *currículos* dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio devem ser estruturados em regime anual, com duração mínima entre 03 (três) e 04 (quatro) anos, considerando a formação geral e a formação técnica como plenamente integradas desde o início até o final do curso (Parecer CNE/CEB 39/2004) e, observando, ainda, as determinações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 1º Considerando a natureza integrada admite-se como carga horária mínima para os cursos técnicos integrados um total entre 3.000 e 3.200 horas dependendo dos respectivos perfis profissionais de conclusão (Parecer CNE/CEB 39/2004), acrescida da carga horária destinada ao estágio curricular e/ou trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 2º Não será concedido certificado de conclusão do Ensino Médio, para fins de continuidade de estudos, a quem completar um mínimo de 2.400 horas em três anos, em curso desenvolvido na forma integrada com duração prevista superior a três anos. (Parecer CNE/CEB 39/2004)

Art. 3º Os currículos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio devem ser definidos por disciplinas orientadas pelos perfis de conclusão e distribuídas na matriz curricular com as respectivas cargas horárias, propiciando a visualização do curso como um todo.

Art. 4º A matriz curricular dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio deve ser constituída por disciplinas:

I – Da formação geral, englobando as áreas de conhecimentos do Ensino Médio (Linguagens e Códigos e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; e Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias) fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (*Parecer CNE/CEB nº 15/98*);

II – Da preparação básica para o trabalho, nos cursos profissionais, consideradas necessárias como interfaces integradoras do currículo;

III – Da formação profissional especificada em determinado Eixo Tecnológico, descrito no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

CAPÍTULO II Das Formas de Ingresso

Art. 5º O ingresso aos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio dar-se-á por meio de:

I – Processo Seletivo, destinado aos egressos do Ensino Fundamental;

II – Transferência Escolar, destinada aos discentes oriundos de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio de instituições similares.

Seção I Do Processo Seletivo

Art. 6º O Exame de Seleção para ingresso nos cursos técnicos integrados será realizado a cada ano letivo, conforme Edital de Seleção, e as provas deverão ser elaboradas por docentes das respectivas áreas de conhecimento, sob a responsabilidade da Coordenação Permanente de Concursos Públicos - COMPEC.

Art. 7º Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) observando-se rigorosamente os critérios constantes no Edital de Seleção.

Art. 8º A matrícula deverá ser requerida pelo(a) discente ou por seu representante legal nos prazos estipulados no Edital de Matrícula, obedecendo-se às condições presentes no mesmo.

Art. 9º O ingresso ocorrerá no curso para qual o(a) candidato(a) foi classificado(a), não sendo permitida a mudança de curso, exceto no caso de vagas remanescentes previstas no Edital de Seleção.

Parágrafo Único. O Edital de Seleção que trata da ocupação das vagas remanescentes deverá especificar os critérios para preenchimento destas vagas.

Seção II Da Transferência Escolar

Art. 10 O IFPB receberá pedidos de transferência de discentes procedentes de escolas similares, cuja aceitação ficará condicionada:

I – À existência de vagas;

II – À correlação de estudos entre as disciplinas cursadas na escola de origem e a matriz curricular dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFPB;

III – À complementação de estudos necessários.

§ 1º No caso de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, removido *ex officio*, a transferência será concedida independentemente de vaga e de prazos estabelecidos, nos termos da Lei Nº 9.356/97.

§ 2º Caso não seja ofertada a habilitação solicitada, a análise do currículo indicará a habilitação afim.

§ 3º O requerimento de transferência deverá ser encaminhado ao Departamento de Educação Profissional – DEP ou à Coordenação de Controle Acadêmico, acompanhado do Histórico Escolar, Matriz Curricular do curso, programas das disciplinas cursadas e uma declaração constando que o aluno está regularmente matriculado na instituição de origem.

§ 4º A análise do processo de transferência será realizada pelo Departamento de Ensino Profissional e/ou Coordenação do Curso, com assessoramento da Coordenação Pedagógica – COPED.

Art. 11 No caso de divergência curricular, aproveitar-se-ão disciplinas do curso de origem cujos conteúdos apresentados coincidirem em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) com os programas das disciplinas do curso pretendido, desde que a carga-horária da disciplina do curso de origem não comprometa a somatória da carga-horária total mínima prevista para o ano letivo.

Art. 12 No caso de adequações curriculares, oferecimento de disciplinas e de atividades que garantam a sequência do currículo e a promoção parcial do discente, este deverá ser matriculado obrigatoriamente nas respectivas disciplinas, em contra-turno, até o limite de 02 (duas) disciplinas por ano.

Parágrafo único – No caso de cursos organizados em turno integral, a oferta de disciplinas obedecerá às condições dos *campi*, sendo estabelecida por meio de portaria.

CAPÍTULO III

Do Trancamento e Reabertura de Matrícula

Art. 13 O discente, ou seu responsável legal, somente poderá solicitar trancamento de matrícula por meio de requerimento dirigido à Coordenação de Controle Acadêmico - CCA, em qualquer tempo, mediante as seguintes condições:

- I – Tratamento de saúde;
- II – Convocação para o Serviço Militar;
- III – Gravidez de risco;

IV – Trabalho formal;

V – Mudança de domicílio para outro município ou unidade federativa;

VI – Acompanhamento do cônjuge.

§1º Trancamento de matrícula poderá ocorrer no máximo 2 (duas) vezes, não consecutivas, ao longo do curso.

§2º O prazo para trancamento é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir do início do ano letivo, exceto os previstos no *caput* do artigo.

§3º O discente não poderá requerer trancamento de matrícula após uma desistência ou reprovação total.

Art. 14 O discente deverá reabrir obrigatoriamente sua matrícula no início do ano letivo seguinte ao do seu trancamento, obedecendo aos prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Art. 15 Perderá a vaga o discente que não efetivar a matrícula nos prazos estipulados no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO IV

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 16 Poderá ser concedido ao discente aproveitamento de estudos realizados em cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio de instituições similares (*Parecer CNE/CEB 39/2004*), havendo compatibilidade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) entre conteúdos dos programas das disciplinas do curso de origem e as do curso pretendido, desde que a carga-horária da disciplina do curso de origem não comprometa a somatória da carga-horária total mínima exigida para o ano letivo.

Parágrafo único – Não serão aproveitados estudos do Ensino Médio para o Ensino Técnico na forma integrada. (*Parecer CNE/CEB 39/2004*).

Art. 17 O aproveitamento de estudos deverá ser solicitado por meio de processo encaminhado ao Departamento de Educação Profissional (DEP) ou à Coordenação de Curso em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo.

Art. 18 Os conhecimentos adquiridos de maneira não-formal, relativos às disciplinas que integram o currículo dos cursos técnicos integrados, poderão ser aproveitados mediante avaliação teórico-prática.

§ 1º Os conhecimentos adquiridos de maneira não-formal serão validados se o discente obtiver desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento) da avaliação, cabendo à comissão responsável pela avaliação emitir parecer conclusivo sobre a matéria.

§ 2º A comissão será nomeada pela Coordenação do Curso, constituída por professores das disciplinas, respeitando o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 19 Será permitido o avanço de estudos em Línguas Estrangeiras, Arte e Informática Básica, desde que o discente comprove proficiência nesses conhecimentos, mediante avaliação e não tenha reprovação nas referidas disciplinas.

Parágrafo único – A comprovação da proficiência dar-se-á com a obtenção de desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento) da avaliação.

TITULO II

Do Processo Educativo

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 20 A Educação Profissional Técnica integrada ao Ensino Médio tem como objetivo a formação de profissionais habilitados com bases científicas, tecnológicas e humanísticas para o exercício da profissão, numa perspectiva crítica, proativa, ética e global, considerando o mundo do trabalho, a contextualização sócio-político-econômica e o desenvolvimento sustentável, agregando-lhe valores artístico-culturais.

CAPÍTULO II

Da Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 21 A avaliação deve ser compreendida como uma prática processual, diagnóstica, contínua e cumulativa da aprendizagem, de forma a garantir a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e o redimensionamento da prática educativa.

Art. 22 A avaliação do desempenho escolar definirá a progressão regular por ano.

Art. 23 Serão considerados critérios de avaliação do desempenho escolar:

I – Domínio de conhecimentos (utilização de conhecimentos na resolução de problemas; transferência de conhecimentos; análise e interpretação de diferentes situações-problema);

II – Participação (interesse, comprometimento e atenção aos temas discutidos nas aulas; estudos de recuperação; formulação e/ou resposta a questionamentos orais; cumprimento das atividades individuais e em grupo, internas e externas à sala de aula);

III – Criatividade (indicador que poderá ser utilizado de acordo com a peculiaridade da atividade realizada);

IV – Auto-avaliação (forma de expressão do autoconhecimento do discente acerca do processo de estudo, interação com o conhecimento, das atitudes e das facilidades e dificuldades enfrentadas, tendo por base os incisos I, II e III);

V – Outras observações registradas pelo docente;

VI – Análise do desenvolvimento integral do discente ao longo do ano letivo.

Art. 24 A avaliação da aprendizagem realizar-se-á através da promoção de situações de aprendizagem e utilização dos diversos instrumentos de verificação, que favoreçam a identificação dos níveis de domínio de conhecimento e o desenvolvimento do discente nas dimensões cognitivas, psicomotoras, atitudinais, dialógicas, metalinguísticas e culturais.

§ 1º O processo de avaliação de cada disciplina, assim como os instrumentos e procedimentos de verificação de aprendizagem, deverão ser planejados e informados, de forma expressa e clara, ao discente no início de cada período letivo, considerando possíveis ajustes ao longo do ano, caso necessário.

§ 2º No processo de avaliação da aprendizagem deverão ser utilizados diversos instrumentos, tais como debates, visitas de campo, exercícios, provas, trabalhos teórico-práticos aplicados individualmente ou em grupos, projetos, relatórios, seminários, que possibilitem a análise do desempenho do discente no processo de ensino-aprendizagem, em consonância ao *caput* do artigo.

§ 3º Todas as avaliações de aprendizagem referentes às disciplinas do currículo do curso deverão ser expressas em notas de zero a 100 (cem).

§ 4º O total de faltas em cada disciplina será divulgado a todos os discentes;

§ 5º As avaliações de aprendizagem deverão ser entregues aos alunos e os resultados analisados em sala de aula no prazo até 08(oito) dias úteis após realização da avaliação, no sentido de informar ao discente do seu desempenho.

§ 6º As avaliações deverão ser utilizadas com critérios de igualdade, atendendo aos conteúdos vivenciados na disciplina;

§ 7º Os professores deverão realizar, no mínimo, 02 (duas) avaliações de aprendizagem por bimestre, independentemente da carga-horária da disciplina.

Art. 25 As médias bimestrais e anuais serão aritméticas, devendo ser registradas nos Diários de Classe juntamente com a frequência escolar e lançadas no Sistema Acadêmico (Qacadêmico), obrigatoriamente, após o fechamento do bimestre ou do ano letivo, observando o Calendário Acadêmico, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\text{I – Média Bimestral (MB): } \frac{\sum A}{n}$$

$$\text{II – Média Anual (MA): } \frac{MB1 + MB2 + MB3 + MB4}{4}$$

A = Avaliações
n = número de avaliações realizadas
MB = Média Bimestral
MA = Média Anual

Art. 26 Ao término de cada bimestre serão realizadas, obrigatoriamente, reuniões de Conselho de Classe, presididas pelo Coordenador do Curso, assessorado pelo DEP e por representantes da COPED e da Coordenação de Apoio ao Estudante – CAEST, com a participação efetiva dos docentes das respectivas turmas, visando à avaliação do processo educativo e à identificação de problemas específicos de aprendizagem.

Parágrafo único – As informações obtidas nessas reuniões serão utilizadas para o redimensionamento das ações a serem implementadas no sentido de garantir a eficácia do ensino e consequente aprendizagem do aluno.

CAPÍTULO III

Da Reposição e Revisão das Avaliações

Art. 27 Terá direito à reposição o aluno que, ao perder as avaliações da unidade curricular, programadas ou não, apresentar documentação que comprove e/ou justifique sua ausência, desde que prevista nos casos estabelecidos neste Regulamento como passíveis desta concessão.

Art. 28 São considerados documentos legais comprobatórios de justificativa para reposição de avaliações:

I – Atestado médico;

II – Declaração de corporação militar comprovando que, durante o horário de realização da avaliação, estava em serviço;

III – Declaração de firma ou repartição comprovando que o discente estava a serviço;

IV – Declaração de participação nas atividades descrita no Art. 30;

V – Outro documento, ou justificativa, que será apreciado pelo(a) professor(a) da correspondente disciplina e pela Coordenação do Curso, podendo ou não haver a concessão.

§ 1º Quando o atestado previsto no inciso I extrapolar o período de 05 (cinco) dias, o mesmo deverá ser visado pelo médico da instituição.

§ 2º É condição indispensável para se ter direito à reposição o discente protocolar, na Coordenação do Curso ou no setor de protocolo do respectivo campus, requerimento com a devida justificativa para encaminhamento e apreciação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a realização da avaliação.

Art. 29 A reposição se realizará preferencialmente dentro do bimestre, em data agendada uma única vez, mediante acordo estabelecido entre o(a) professor(a) da disciplina e o discente requerente.

Parágrafo único. A reposição deverá ser elaborada considerando-se os conteúdos da avaliação que o discente deixou de realizar.

Art. 30 Os discentes dos Cursos Técnicos Integrados que participarem, representando a instituição, de atividades desportivas, culturais e técnico-científicas de pesquisa e extensão, terão direito a reposição das atividades avaliativas.

Art. 31 Ao discente é garantido o direito de solicitar revisão das avaliações de aprendizagem, desde que apresente à Coordenação do Curso um requerimento com esse fim, especificando os aspectos a serem esclarecidos pelo professor, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação e discussão dos resultados, realizadas pelo professor na sala de aula.

§ 1º Somente poderá requerer revisão das avaliações o(a) discente que comparecer à aula na qual o(a) professor(a) analisou a prova.

§ 2º São passíveis de revisão os instrumentos de avaliação individuais e escritos.

§ 3º A revisão será efetivada em até 07 (sete) dias úteis, contados da data de abertura do processo.

§ 4º O requerimento de revisão será indeferido se as respostas contidas na avaliação estiverem registradas com lápis grafite, aceitando-se apenas o uso de caneta esferográfica de cor preta ou azul.

§ 5º Cada requerimento atende a um pedido único de revisão de verificação de aprendizagem.

§ 6º A revisão será efetuada por uma comissão formada pelo Coordenador de Curso, que presidirá a comissão, o docente titular da disciplina, um docente da mesma disciplina ou da mesma área, e um representante da COPED, para análise e parecer, com a presença do discente.

§ 7º O processo de revisão deverá ser pautado apenas sob os aspectos específicos da solicitação do(a) discente.

§ 8º Uma vez concluída a revisão da verificação da aprendizagem, segundo os critérios estabelecidos nos artigos anteriores, não será concedido às partes direito de recurso.

CAPÍTULO IV

Dos Estudos de Recuperação

Art. 32 Com a finalidade de aprimorar o processo ensino/aprendizagem, os estudos de recuperação de conteúdos serão, obrigatoriamente, realizados ao longo dos bimestres, nos Núcleos de Aprendizagem, sob a orientação de professores da disciplina, objetivando suprir as deficiências de aprendizagem, conforme *Parecer nº. 12/97 - CNE/CEB*.

Art. 33 Ao final de cada bimestre deverão ser realizados estudos e avaliações de recuperação, destinadas aos discentes que não atingirem a média bimestral 70 (setenta).

§ 1º A recuperação de conteúdos poderá ser planejada e orientada por qualquer docente da disciplina que estiver no Núcleo de Aprendizagem.

§ 2º Cabe, exclusivamente, ao docente da disciplina do discente em recuperação elaborar e aplicar a avaliação dos conteúdos, ao final de cada bimestre.

§ 3º O discente que não comparecer a todas as avaliações previstas no bimestre, sem justificativa, não terá direito à avaliação de recuperação.

§ 4º Após a avaliação de recuperação, prevalecerá o melhor resultado entre as notas, que antecederam e precederam os estudos de recuperação, com comunicação imediata ao discente, conforme *Parecer nº 12/97 - CNE/CEB*.

§ 5º Sendo os estudos de recuperação um direito legal e legítimo do discente, as Coordenações de Cursos, sejam as de Formação Geral ou Formação Técnica, deverão elaborar uma planilha estabelecendo horários e professores para o funcionamento sistemático dos Núcleos de Aprendizagem, em locais pré-definidos.

Art. 34 Quando mais de 30% (trinta por cento) da turma não alcançar rendimento satisfatório nas avaliações bimestrais, as causas deverão ser diagnosticadas juntamente com os professores nas reuniões do Conselho de Classe para a busca de soluções imediatas, visando à melhoria do índice de aprendizagem.

CAPÍTULO V Da Avaliação Final

Art. 35 Submeter-se-á à Avaliação Final da disciplina o discente que apresentar frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para o ano letivo e obtiver Média Anual (MA) inferior a 70 (setenta) e igual ou superior a 40 (quarenta), conforme orientação do *Parecer nº 12/97 CNE/CEB*.

Parágrafo único – A Avaliação Final (AF) poderá ser escrita ou prática, abordando os conhecimentos trabalhados na respectiva disciplina durante todo o ano letivo.

CAPÍTULO VI Da Aprovação

Art. 36 Estará apto a cursar a série seguinte sem necessidade de realização de avaliações finais o discente que obtiver Média Final igual ou superior a 70 (setenta) em todas as disciplinas cursadas, e ter, no mínimo, 75% de frequência da carga horária total do ano letivo.

Art. 37 O discente submetido à Avaliação Final será considerado aprovado se obtiver média final igual ou superior a 50 (cinquenta) na(s) disciplina(s) em que a realizou.

Parágrafo único – A média final das disciplinas será obtida através da seguinte expressão:

$$MF = \frac{6.MA + 4.AF}{10}$$

MF = Média Final

MA = Média Anual

AF = Avaliação Final

Art. 38 Terá direito ao Conselho de Classe Final o discente que, após realizar as Avaliações Finais, permanecer com média final inferior a 50 (cinquenta) e igual ou superior a 40 (quarenta) em até 03 (três) componentes curriculares.

§ 1º O Conselho de Classe Final será presidido pelo(a) chefe do DEP, ou setor equivalente, assessorado pelo(a) Coordenador(a) do Curso e por representantes da COPED e da CAEST, com a participação efetiva dos docentes das respectivas turmas.

§ 2º O(a) Coordenador(a) do Curso fará o levantamento dos discentes na condição de conselho de classe final e informará o resultado ao Sistema Acadêmico.

§ 3º O discente que obtiver média final inferior a 40 (quarenta) em no mínimo 01 (uma) disciplina não pode ter sua situação avaliada pelo Conselho.

CAPÍTULO VII

Da Progressão Parcial

Art. 39 Terá direito à Progressão Parcial o(a) discente que, após submeter-se às Avaliações Finais e ao Conselho de Classe Final, permanecer em situação de reprovação em até, no máximo, 02(duas) disciplinas de áreas distintas, conforme orientação do *Parecer nº 12/97 CNE/CEB*.

§ 1º O discente na condição de Progressão Parcial será conduzido à etapa seguinte, podendo vivenciar, na(s) disciplina(s) pendente(s), novas atividades com cronograma próprio elaborado pelo professor sob a forma de Programa de Estudo com os conteúdos necessários à construção dos conhecimentos não apreendidos, sem obrigatoriedade de frequência (Parecer CEB 24/2003).

§ 2º O discente concluinte deverá concluir as disciplinas pendentes no período pré-estabelecido no cronograma do Programa de Estudo, no período máximo de 01 (um) ano.

§ 3º Caberá à Coordenação do Curso/Área viabilizar a implementação dos mecanismos de Progressão Parcial com o acompanhamento da CAEST e da COPED.

§ 4º Estará impedido de entrar em regime de Progressão Parcial o discente que obtiver Média Anual ou Média Final inferior a 40 (quarenta) em no mínimo 01 (uma) disciplina.

§ 5º O discente não poderá acumular mais de uma dependência na mesma disciplina no período subsequente.

§ 6º As normas e os procedimentos para funcionamento da progressão parcial serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII

Da Retenção na Série

Art. 40 Considerar-se-á retido na série o discente que:

I – Obter frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para total do ano letivo;

II – Obter Média Anual ou Média Final menor que 40 (quarenta) em qualquer disciplina.

III – Obter, após se submeter às Avaliações Finais, média final inferior a 50 (cinquenta) em mais de três disciplinas.

IV – Não for aprovado ou não obter Progressão Parcial por meio do Conselho de Classe Final.

Parágrafo único – Na apuração da frequência anual para fins de retenção na série devem ser desconsideradas as faltas elencadas nos incisos I, II, III e IV do art. 28.

CAPÍTULO IX

Do Jubilamento

Art. 41 Não será permitida a renovação de matrícula para discentes que tenham sido retidos na série por 02 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo único – No caso de jubilamento, o discente só poderá reingressar na instituição por intermédio de um novo Processo Seletivo de natureza pública, com direito a aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO X

Do Estágio Supervisionado e TCC

Art. 42 O estágio supervisionado é uma atividade curricular dos cursos técnicos integrados que compreende o desenvolvimento de atividades teórico-práticas, podendo ser realizado no próprio IFPB ou em empresas de caráter público ou privado conveniadas a esta Instituição de ensino.

Parágrafo único – A matrícula do discente para o cumprimento do estágio curricular supervisionado deverá ser realizada na Coordenação de Estágios (CE), durante o ano letivo.

Art. 43 A CE deverá desenvolver ações voltadas para a articulação com empresas para a captação de estágios para alunos(a) dos cursos técnicos integrados, além de, juntamente com a Coordenação do Curso e professores, acompanhar o(a) discente no campo de estágio.

Art. 44 Caso não seja disponibilizada vaga para estágio, o discente poderá optar pelo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sendo a Coordenação do Curso responsável por designar um(a) professor(a) para orientar o TCC, com a co-orientação do professor(a) da disciplina Metodologia do Trabalho Científico.

Parágrafo único – O TCC poderá assumir a forma de atividade de pesquisa e extensão, mediante a participação do(a) aluno(a) em empreendimentos ou projetos educativos e de pesquisa, institucionais ou comunitários, dentro da sua área profissional.

Art. 45 A apresentação do relatório do estágio supervisionado e/ou TCC é requisito indispensável para a conclusão do curso, sendo submetido à avaliação do professor(a) orientador(a) constante na documentação do estágio ou do TCC.

Parágrafo único – Após a conclusão do estágio, o(a) aluno(a) terá um prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório das atividades desenvolvidas ao(à) professor(a) orientador(a).

CAPÍTULO XI Da Titulação

Art. 46 O discente que concluir as disciplinas do curso e estágio supervisionado, ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dentro do prazo de até 05 (cinco) anos, obterá o Diploma de Técnico de Nível Médio na habilitação profissional cursada.

CAPÍTULO XII Da Reposição de Aulas

Art. 47 O docente que deixar de ministrar a(s) aula(s) prevista(s) no calendário escolar, por motivos não estabelecidos na legislação específica (Leis 8.112/90 e 9.527/97), deverá solicitar, junto à sua coordenação, o(s) formulário(s) de reposição de aula(s), e, em acordo com os discentes, definir a data para a reposição.

§1º O docente terá prazo máximo de 30(trinta) dias a partir da falta para apresentar ao Departamento de Apoio ao Ensino (DAE) ou Coordenação do Curso a comprovação da reposição da(s) aula(s), devidamente assinada(s) por mais de 50% do quantitativo da turma.

§2º Decorrido o prazo citado no parágrafo anterior, não haverá possibilidade do abono de faltas, sendo descontadas em contracheque as horas não trabalhadas.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 48 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB - CEPE.

IFPB / REITORIA / PRE / DAPE
Novembro de 2010

ANEXO
NOTA MÍNIMA NA AVALIAÇÃO FINAL

Média Anual (MA)	Nota mínima na Avaliação Final (AF)
40	65
41	64
42	62
43	61
44	59
45	58
46	56
47	55
48	53
49	52
50	50
51	49
52	47
53	46
54	44
55	43
56	41
57	40
58	38
59	37
60	35
61	34
62	32
63	31
64	29
65	28
66	26
67	25
68	23
69	22